



**EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 18<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA – ESTADO DO CEARÁ.**

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA AOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 0171342-83.2013.8.06.0001

**HELIENE DUARTE DA SILVA**, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG nº 90005016377 e inscrita no CPF sob o nº 447.682.303-34, residente e domiciliada na Rua Colinas 16, Edson Queiroz, Fortaleza-CE, CEP 60812-514, vêm mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, através de seus advogados digitalmente assinados e com procuraçāo em anexo, com escritório profissional situado na Rua Francisco Segundo da Costa, 107 salas 17-18, Edson Queiroz, Fortaleza-CE, CEP: 60811-350 e-mail: [mt\\_consultoria@hotmail.com](mailto:mt_consultoria@hotmail.com), onde deverão ser encaminhadas as notificações e intimações referentes ao feito, propor:

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT**

em face da **BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**, pessoa jurídica de direito privado regularmente conveniada junto à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, sob o Código



Rua Francisco Segundo da Costa, nº 107, sala 17-18, Edson Queiroz – Fortaleza-CE  
CEP 60811-650.

TELEFONES: (85) 4101-9021/ 986181414/ 999265030

<http://WWW.MTADVOGADO.COM.BR> E-mail: [diretoria@mtadvogado.com.br](mailto:diretoria@mtadvogado.com.br)



FIP nº. 05312, CNPJ nº. 92.682.038/0001-00, com endereço na Avenida Desembargador Moreira, nº. 1250, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP 60.170-001, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

## **PRELIMINARMENTE DA DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA**

Requer a distribuição por dependência para a 18º Vara Cível da comarca de Fortaleza, tendo em vista que já tramitou processo sob o nº sob o nº 0171342-83.2013.8.06.0001, com as mesmas partes, causa de pedir e pedido.

O processo anterior foi extinto sem resolução de mérito, portanto, é possível o ajuizamento de uma nova ação com a mesma causa de pedir e pedidos, devendo a ação ser distribuída para o Juízo prevento.

## **DA TEMPESTIVIDADE**

Verifica-se que o acidente ocorreu em 25 de outubro de 2009, tendo o pedido administrativo sido negado em 19 de Setembro de 2012 e a Ação de Cobrança sido proposta em 06 de junho de 2013.

Observa-se Vossa Excelência que a Ação de Cobrança que tramitou sob o nº. 0171342-83.2013.8.06.0001 junto a 18ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza-CE, foi julgado sem resolução de mérito, tendo sua decisão transitado em julgado em 07 de junho de 2017.

Assim sendo emérito julgador observa-se a tempestividade da presente Ação de Cobrança, uma vez que ocorrendo a suspensão do prazo prescricional da presente ação em virtude da Ação de Cobrança anteriormente proposta, o novo prazo prescricional da presente demanda foi projetado para , demonstrando assim a tempestividade da presente demanda, nos termos do art. 206, § 3º, IX do Código Civil de 2002.

Corroborando com esse entendimento segue o julgado:



Rua Francisco Segundo da Costa, nº 107, sala 17-18, Edson Queiroz – Fortaleza-CE  
CEP 60811-650.  
TELEFONES: (85) 4101-9021/ 986181414/ 999265030  
<http://WWW.MTADVOGADO.COM.BR> E-mail: [diretoria@mtadvogado.com.br](mailto:diretoria@mtadvogado.com.br)



DPVAT - PRESCRIÇÃO - OCORRÊNCIA O beneficiário de seguro obrigatório tem o prazo de três anos para o manejo da ação de cobrança, a teor do disposto no art. 206, § 3º, IX, do Código Civil de 2002. Havendo pedido administrativo, o termo inicial da prescrição só pode ser a data da negativa da Seguradora ou do pagamento a menor. (TJ-MG - AC: 10105120037467001 MG, Relator: Evangelina Castilho Duarte, Data de Julgamento: 21/02/2013, Câmaras Cíveis Isoladas / 14ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 01/03/2013)

## DA JUSTIÇA GRATUITA

A parte autora pleiteia os benefícios da GRATUIDADE DA JUSTIÇA, porquanto não tem condições de pagar às custas processuais, honorários advocatícios e periciais, o que fazem por declaração neste arrazoado inicial (LAJ, art. 4º), através de seu bastante procurador, sob as penas da lei, donde ressalvam que não podem arcar com referida despesa do processo sem prejuízo do sustento próprio e de suas famílias. Afirmam sob as penas da lei. A este propósito, Excelência, junta declaração firmada pela parte Autora neste tocante.

Destarte, Excelência, tal prerrogativa legal deve ser concedida, quando apenas ajuizada à afirmação de ausência de condições financeiras e seu devido requerimento, à luz da disciplina contida na Lei 1.060/50 e 13.2/15. A singela declaração da parte de que é pobre na forma da lei e não pode arcar com as despesas judiciais, é suficiente para atender ao âmago do contexto da lei em espécie.

Desta feita, pela natureza da Ação e pelas reais situações financeiras da autora, requer que seja concedido, os benefícios da Justiça Gratuita, conforme declarações de hipossuficiência em anexo.

## DAS ALÍGERAS CONSIDERAÇÕES FÁTICAS

A requerente foi vítima de acidente de trânsito, visto que no dia 25 de outubro de 2009 estava estendendo roupa quando foi atropelada pelo veículo GM/CHEVETE , Placa HUR/2721, o qual estava sendo guiado por José Mario Santos da Silva, no acidente a parte autora fraturou do platô tibial



Rua Francisco Segundo da Costa, nº 107, sala 17-18, Edson Queiroz – Fortaleza-CE  
CEP 60811-650.  
TELEFONES: (85) 4101-9021/ 986181414/ 999265030  
<http://WWW.MTADVOGADO.COM.BR> E-mail: [diretoria@mtadvogado.com.br](mailto:diretoria@mtadvogado.com.br)



esquerdo, CID S 82.0, em que foi submetido a procedimento cirúrgico para fixação dos ossos quebrados, com sequela de deformidade permanente em valgo no joelho esquerdo e dor continuo, conforme prontuário médico nos autos.

Posteriormente, foi constatado a **INVALIDEZ PERMANENTE** da parte autora, visto que a mesma sofreu um trauma no membro inferior esquerdo com fratura grave no joelho esquerdo. Debilidade e limitação severa no membro inferior esquerdo.

Depois de enviada toda documentação probatória necessária, foi instaurado procedimento administrativo, com SINISTRO Nº 2012/202021 e abertura do pedido de indenização, a fim de receber os valores devidos oriundos do acidente, contudo teve pedido de indenização negado aos 19 de Setembro de 2012, conforme informações no site da seguradora Lider em anexo.

Os documentos juntados pela parte autora corroboram a veracidade do dano suportado pela parte autora. Portanto, o conjunto probatório, atesta o fato como verdadeiro, sendo incontestável o acidente de trânsito ocorrido com a vítima. Ocorre que tornou-se inviável diante da inércia da parte promovida em realizar pela via administrativa o devido pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT.

Resta por demais demonstrado nos presentes autos a inquestionável invalidez permanente do Autor, não havendo motivação para a escusa do pagamento na via administrativa.

Desta forma, incontroverso a invalidez permanente do Autor, sendo questionado nesta oportunidade a **ILEGALIDADE** e a **INCONSTITUCIONALIDADE** da escusa de pagamento na via administrativa.

Tal prática posta em efeito pela Ré é claramente abusiva e ilegal, motivo este que se faz necessário à intervenção deste Juízo para resolução da presente lide nos termos que se seguem.

## DO DIREITO

Emérito julgador, o art. 3º da lei nº. 6.194/74, estabelece que os danos pessoais cobertos pelo



Rua Francisco Segundo da Costa, nº 107, sala 17-18, Edson Queiroz – Fortaleza-CE  
CEP 60811-650.  
TELEFONES: (85) 4101-9021/ 986181414/ 999265030  
<http://WWW.MTADVOGADO.COM.BR> E-mail: [diretoria@mtadvogado.com.br](mailto:diretoria@mtadvogado.com.br)



seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, conforme se vê abaixo:

Art. 3º – Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vítima: I – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; **II – até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;** III – até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima – no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Sendo assim Excelência, fazem jus ao recebimento de indenização coberto pelo seguro DPVAT, todas as vítimas de acidente de trânsito que se enquadrem nas hipóteses previstas.

Considerando que a Requerente é uma simples do lar, o acidente em comento, ao resultar em sua total incapacidade, conforme laudo, lhe tornou totalmente inválido para poder levar uma vida de forma digna e segura.

Frise-se nesta oportunidade que se existem inúmeras ações judiciais em trâmite no nosso país, é porque existem inúmeras ilegalidades praticadas pelas seguradoras que desrespeitam a aplicação da lei com base na sua finalidade, visando unicamente o beneficiamento próprio em detrimento da sociedade

No caso em comento, como visto na sinopse fática, o acidente acarretou à vítima, ora Requerente, "TRAUMA MEMBRO INFERIOR ESQUERDO COM FRATURA GRAVE JOELHO ESQUERDO. DEBILIDADE E LIMITAÇÃO SEVERA MEMBRO INFERIOR ESQUERDO."

Nota-se, Vossa Excelência, que no caso em questão a do lar, ora Requerente, não recebeu nenhum valor da seguradora Líder, embora o acidente em comento lhe tornara totalmente inválido para o desempenho de sua profissão habitual, ou seja, sua invalidez é de 100% (CEM POR



Rua Francisco Segundo da Costa, nº 107, sala 17-18, Edson Queiroz – Fortaleza-CE  
CEP 60811-650.

TELEFONES: (85) 4101-9021/ 986181414/ 999265030

<http://WWW.MTADVOGADO.COM.BR> E-mail: [diretoria@mtadvogado.com.br](mailto:diretoria@mtadvogado.com.br)



CENTO).

Diante do exposto, resta comprovada a irreversibilidade de eventual lesão, assim como o nexo de causalidade da sequela com o acidente de trânsito, assim, a promovente tem direito a indenização.

Restando comprovados os preenchimentos dos requisitos supra, acaso a invalidez da autora seja total e completa, teria direito a receber a indenização integral de R\$ 13.500,00 prevista no artigo 3º. da lei 11.482/07. Contudo, se ela for parcial incompleta, deve ser indenizada na exata proporção prevista em lei.

**Assim requer a sua correta aplicação, no sentido de que, ao Requerente, seja garantido o pagamento do valor legalmente lhe devido dentro do percentual de sua invalidez**

Haja vista a hipossuficiência da parte promovente em apresentar os documentos e laudos que foram produzidos no processo administrativo, a parte promovente requer que a requerida apresente cópia integral do processo administrativo que tramitou em favor da Requerente, até a audiência conciliatória a ser designada por este ínclito Juízo, em virtude da possibilidade e amplo acesso pela Requerida ao sistema “MEGA DATA”, sob pena de multa diária no valor de 01 (um) salário mínimo em favor da Autora

## DO PEDIDO

Diante do exposto requer:

a) Preliminarmente, que seja CONCEDIDA os benefícios da Justiça Gratuita nos termos do art. 4º da Lei 1.060/50 e art. 1º da Lei 7.115/1983, a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor e a inversão do ônus da prova;

b) Que seja citada a parte promovida para que querendo apresente contestação ao presente feito, sob pena de serem aplicados os efeitos da revelia e confissão;

c) Que seja julgada totalmente procedente a presente demanda, com a condenação da parte promovida, qual seja, pagar o devido valor correspondente a R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), ou **SUBSIDIARIAMENTE, que seja aplicado os percentuais de invalidez do Requerente, ora**



Rua Francisco Segundo da Costa, nº 107, sala 17-18, Edson Queiroz – Fortaleza-CE  
CEP 60811-650.

TELEFONES: (85) 4101-9021/ 986181414/ 999265030

<http://WWW.MTADVOGADO.COM.BR> E-mail: [diretoria@mtadvogado.com.br](mailto:diretoria@mtadvogado.com.br)



**informados, a fim de que o pagamento do seguro, ora pleiteado, seja realizado nos conformes determinados pela tabela implementada pela Lei 11.945/2009, ou ainda, caso assim não entenda, requer a determinação de realização de perícia médica para que a Requerente possa ser reavaliada e estipulado o seu grau de invalidez, devendo, em todo caso, mencionado valor ser regularmente corrigidos desde o inadimplemento da Ré;**

- d) Manifesta-se pelo desinteresse na realização de audiência conciliatória;
- e) Que seja o promovido condenado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, na forma da lei, e
- f) Que seja intimado o Ministério Público para que querendo se manifeste no feito.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial, depoimento pessoal, prova documental, prova pericial e oitiva de testemunhas.

Dá-se à causa o valor de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nesses termos pede deferimento.

Fortaleza, 28 de março de 2018.

**Bel. Melkzedec Teixeira da Fonseca**

OAB/CE 25503

**Bel. João Nogueira Ponte Jucá Filho**

OAB/CE 33.761

Rua Francisco Segundo da Costa, nº 107, sala 17-18, Edson Queiroz – Fortaleza-CE  
CEP 60811-650.  
TELEFONES: (85) 4101-9021/ 986181414/ 999265030  
<http://WWW.MTADVOGADO.COM.BR> E-mail: [diretoria@mtadvogado.com.br](mailto:diretoria@mtadvogado.com.br)

